



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Secretaria Legislativa



**PROJETO DE LEI Nº 985, DE 2024**  
REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Plano Piloto – RA I, do Cruzeiro – RA XI, de Candangolândia – RA XVIX, Lago Sul – RA XVI e do Lago Norte – RA XVIII."**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** O art. 16 da Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. (...)

§ 1º Salvo nas fachadas voltadas para o Eixo Monumental (Rodoviária de Brasília), é admitida a instalação, no Setor de Diversões Norte – SDN e no Setor de Diversões Sul – SDS, de meios de propaganda:

- I – na fachada leste voltada para o Setor Cultural Norte – SCTN;
- II – na fachada oeste voltada para o Setor Hoteleiro Norte – SHN;
- III – na fachada norte voltada para o Setor Comercial Norte – SCN;
- IV – na fachada leste voltada para o Setor Cultural Sul – SCTS;
- V – na fachada oeste voltada para o Setor Hoteleiro Sul – SHS;
- VI – na fachada sul voltada para o Setor Comercial Sul – SCS.

(...)

§ 5º Ressalvado nas edificações e locais previstos no § 1º e nas empenas cegas das edificações, não é permitida a instalação de painéis publicitários cuja área de face exceda 3 metros quadrados na área tombada de Brasília."

**Art. 2º** O art. 26 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 26. (...)

§ 1º O Plano de Ocupação de que trata este artigo deve respeitar o espaçamento mínimo entre os meios de propaganda de 100 metros, quando localizados na mesma margem da rodovia.

§ 2º Na Estrada Parque Aeroporto – EPAR), a distância entre os meios de propaganda é de 125 metros, quando localizados na mesma margem da rodovia."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2024.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**  
*Secretário Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 13/06/2024, às 11:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1711005** Código CRC: **AF40E2B0**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275  
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00024998/2024-95

1711005v2